



BANCO DE FOMENTO ANGOLA

ESTATUTOS DO BFA

Ref: POL/CA/2023/002/V01

Entrada em Vigor: 08/09/2023

Classificação de Segurança: **PÚBLICO**

CONTEÚDO

Estatutos do BFA.....	3
CAPÍTULO PRIMEIRO.....	3
Artigo 1.º.....	3
Artigo 2.º.....	3
Artigo 3.º.....	3
Artigo 4.º.....	3
CAPÍTULO SEGUNDO.....	4
Artigo 5.º.....	4
Artigo 6.º.....	4
Artigo 7.º.....	4
Artigo 8.º.....	5
Artigo 9.º.....	5
Artigo 10.º.....	5
CAPÍTULO TERCEIRO.....	6
Artigo 11.º.....	6
SECÇÃO PRIMEIRA.....	6
Artigo 12.º.....	6
Artigo 13.º.....	6
Artigo 14.º.....	7
Artigo 15.º.....	7
SECÇÃO SEGUNDA.....	7
Artigo 16.º.....	7
Artigo 17.º.....	8
Artigo 18.º.....	8
Artigo 19.º.....	9
Artigo 20.º.....	10
SECÇÃO TERCEIRA.....	10
Artigo 21.º.....	10
CAPÍTULO QUARTO.....	11
Artigo 22.º.....	11
CAPÍTULO QUINTO.....	11
Artigo 23.º.....	11

Artigo 24.º	11
Controlo Documental.....	12
Propriedades do Documento	12

ESTATUTOS DO BFA

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO 1.º

(Firma)

A firma da Sociedade é «Banco de Fomento Angola, S.A».

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto exclusivo o exercício da actividade bancária, nos termos e limites permitidos por lei.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode:
 - a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
 - b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 3.º

(Sede)

1. A sede da Sociedade é na Rua Amílcar Cabral, n.º 58, Maianga, em Luanda, Angola.
2. Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma província ou do País.
3. Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a 1 de Julho de 2002.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital da Sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de KZ 45 000 000 000,00 (quarenta e cinco mil milhões de Kwanzas) e está representado por 9.000.000 acções, com o valor nominal de KZ: 5 000,00 cada uma.

ARTIGO 6.º

(Acções)

1. As acções representativas do capital social são nominativas e têm natureza escritural.
2. As acções representativas do capital da Sociedade poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 100, 1.000, 10.000 ou 100.000 acções.
3. Os títulos representativos das acções da Sociedade serão assinados por um ou dois Administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

ARTIGO 7.º

(Direito de Preferência em aumentos de capital)

1. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, salvo se tal direito for limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral com fundamento no interesse social.
2. A deliberação de limitação ou supressão do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital está sujeita à maioria qualificada prevista no número 2 do artigo 15º.
3. As deliberações sobre o aumento de capital social, devem mencionar expressamente:
 - a) A modalidade do aumento do capital;
 - b) O montante do aumento do capital social;
 - c) O montante nominal das novas acções;
 - d) Natureza das novas entradas;
 - e) O ágio, se aplicável;
 - f) Prazo para realização das entradas;
 - g) As pessoas que participam neste aumento.

ARTIGO 8.º**(Emissão de acções)**

1. A Sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.
2. A Assembleia Geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela Assembleia Geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

ARTIGO 9.º**(Outros meios de financiamento)**

1. A Sociedade pode emitir quaisquer valores mobiliários representativos de dívida, nomeadamente, qualquer tipo ou modalidade de obrigações.
2. A emissão de obrigações ordinárias, de papel comercial, ou de outros valores mobiliários análogos a estes, pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.
3. Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções ordinárias ou de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções ordinárias ou de categorias especiais.
4. A emissão das obrigações de qualquer um dos tipos referidos no número anterior, bem como de qualquer outro tipo de valor mobiliário convertível ou com direito de subscrição de acções da Sociedade e ainda de qualquer instrumento financeiro elegível para os fundos próprios adicionais de nível 1 ou de nível 2 depende de deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria prevista no nº 2 do Artigo 15.º.
5. As obrigações poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 100, 1.000, 10.000 ou múltiplos de 10.000 obrigações.
6. Os títulos representativos das obrigações serão assinados por um ou dois Administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.
7. As obrigações poderão revestir a forma escritural, se a lei o permitir.

ARTIGO 10.º**(Acções e outros valores mobiliários próprios)**

A Sociedade pode praticar sobre as suas próprias acções, obrigações e outros valores mobiliários análogos, todas as operações permitidas por lei.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO PRIMEIRA

Assembleia Geral

ARTIGO 12.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser também eleito um vice-presidente, caso necessário.

ARTIGO 13.º

(Direito de participação na Assembleia Geral)

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os Accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a Sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.
2. Os Accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.
3. Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.
4. Os Accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou pelas pessoas a quem a lei imperativa o permitir.
5. Os Accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem para o efeito.
6. As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na Sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º**(Quórum para tomada de deliberações)**

1. Sem prejuízo de disposição legal imperativa e do disposto no número 3, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados Accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, mais de metade do capital social da Sociedade.
2. Sem prejuízo de disposição legal imperativa e do disposto no número 3, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de Accionistas presentes ou representados.
3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que os presentes estatutos exijam maioria qualificada determinada em função do capital da sociedade, casos em que a deliberação sobre essas matérias só poderá ter lugar se estiverem presentes ou representados Accionistas que detenham acções representativas de pelo menos, o montante de capital correspondente a essa maioria.

ARTIGO 15.º**(Direito de voto e maiorias exigidas para a tomada de deliberações)**

1. A cada cem acções corresponde um voto.
2. As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas seguintes devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade:
 - a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a relativa a aumentos ou reduções do capital social;
 - b) Fusão ou cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
 - c) Emissão de quaisquer valores mobiliários que possam vir a dar lugar à subscrição ou conversão em acções e ainda de qualquer instrumento financeiro elegível para os fundos próprios adicionais de nível 1 ou de nível 2;
 - d) Introdução de limitações ou supressão do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital;
 - e) Aquisição e alienação de acções ou de obrigações próprias;
 - f) Distribuição de lucros do exercício, quando na situação prevista na segunda parte da alínea e) do nº 1 do Artigo 22º;
 - g) Outras distribuições de bens a accionistas e adiantamentos por conta de lucros.

SECÇÃO SEGUNDA**Conselho de Administração****ARTIGO 16.º****(Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de sete e o máximo de quinze, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º**(Membros do Conselho de Administração)**

1. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Presidente e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes.
2. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer Administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação. Não sendo esta possível ou, sendo-o, não tendo ela lugar nos trinta dias seguintes à falta, a substituição far-se-á por designação da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se a mesma até à reunião mais próxima da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º**(Poderes)**

1. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:
 - a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
 - b) Prestação de caucões e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte destes;
 - d) Modificações na organização da Sociedade;
 - e) Constituição de mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos instrumentos de mandatos.
2. Para assegurar o seu regular funcionamento o Conselho de Administração:
 - a) Delegará numa Comissão Executiva, composta por três, cinco ou sete membros, a gestão corrente da sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;
 - b) Cooptará administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
 - c) Dotar-se-á de um regulamento interno de funcionamento e aprovará o regulamento de funcionamento da Comissão Executiva que designar;
 - d) Designará um Secretário da Sociedade, cujas atribuições e competências serão conferidas por mandato, devendo o mesmo coincidir com o mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO 19.º**(Reuniões)**

1. O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois ou mais Administradores. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se por meios telemáticos.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo no que respeita às seguintes matérias, as quais para serem aprovadas requerem uma maioria de três quartos dos votos dos membros eleitos do Conselho de Administração:
 - a) Aprovação do plano de negócio, do plano estratégico e do orçamento e qualquer alteração aos mesmos da qual possa resultar, uma variação que, após compensação com eventuais variações negativas, seja, de per si, ou se adicionada a variações pretéritas iguais ou inferiores a 12,5% dos resultados anuais previstos, seja superior a 12,5% dos mesmos resultados;
 - b) Decisões com impacto patrimonial significativo (ou seja, com valor superior a 7,5% dos capitais próprios) ou estratégico que não estejam previstos no plano de negócio ou no orçamento, nomeadamente despesas e ou investimentos que despoletem a necessidade de aumento dos capitais próprios, e acordos de parceria, *joint-ventures* ou similares;
 - c) Qualquer mudança significativa na área geográfica de actuação da Sociedade, salvo se prevista no plano estratégico ou no plano de negócio;
 - d) Admissão à cotação das acções representativas do capital social da Sociedade ou de subsidiárias;
 - e) Aprovação da proposta de aplicação de resultados;
 - f) Operações com partes relacionadas que excedam 2.500.000,00 USD (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), salvo se se tratar de operações bancárias realizadas em condições de mercado e dentro dos limites para o efeito fixados pelo Conselho de Administração;
 - g) Emissão de dívida subordinada, salvo se prevista no orçamento;
 - h) Alteração dos Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, bem como o Regulamento de Crédito e de Risco e a aprovação e alteração de quaisquer outros que eventualmente os venham a substituir nas mesmas matérias;
 - i) Adiantamento por conta de lucros, salvo se previstos no orçamento ou no plano de negócio;
 - j) Constituição de qualquer subsidiária (ou seja, sociedade cujo capital seja controlado em mais de 50% pela Sociedade), ou a tomada de participação de que resulte a formação de uma subsidiária, bem como a perda de controlo de subsidiárias ou a alienação de unidades de negócio, salvo, em qualquer caso, as operações previstas no plano de negócio;
 - k) O relatório do Conselho de Administração em sede de oferta pública de aquisição tendo por objecto valores mobiliários emitidos pela sociedade;

- 1) Matérias respeitantes a subsidiárias que se encontrem previstas no número 2 do Artigo 15º e no presente número, bem como eleição e destituição dos respectivos órgãos sociais;
3. Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro Administrador.
4. Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.
5. Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
6. As deliberações do Conselho de Administração serão registadas em acta, lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes, ficando arquivados os instrumentos de representação e as comunicações que contenham eventuais votos por correspondência.
7. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração coordenar a respectiva actividade, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.

ARTIGO 20.º

(Vinculação da sociedade)

A Sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da maioria dos membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, quando exista deliberação deste último que expressamente e para acto certo e determinado, lhes confira poderes para tal;
- c) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva;
- d) Pela assinatura de um membro da Comissão Executiva agindo conjuntamente com um mandatário, ou por dois mandatários, dentro dos limites fixados no respectivo instrumento de mandato;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO TERCEIRA

Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, devendo um dos membros efectivos ser perito contabilista.

CAPÍTULO QUARTO

Aplicação de Resultados

ARTIGO 22.º

(Lucros líquidos)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:
 - a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
 - b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
 - c) Formação ou reconstituição de reservas especiais impostas por lei;
 - d) Pagamento do dividendo prioritário que for devido às acções privilegiadas, nomeadamente preferenciais sem voto, que a Sociedade porventura haja emitido;
 - e) Quarenta por cento da parte restante para distribuição a todos os Accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar por uma maioria correspondente a dois terços do capital social, a sua afectação, no todo ou em parte, à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da Sociedade;
 - f) A parte remanescente, a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral por maioria simples.
2. No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos Accionistas.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Gerais

ARTIGO 23.º

(Eleição)

1. Os membros dos órgãos estatutários são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os membros dos órgãos estatutários consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO 24.º

(Remunerações)

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações composta por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral.

CONTROLO DOCUMENTAL

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 1

Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO			
Nome	ESTATUTOS DO BFA		
Tipo	Política	Classificação	PÚBLICO
ID	1280		
Versão	1/2023	Referência	POL/CA/2023/002/V01
		Aprovador	Assembleia Geral do BFA
		Data de entrada em vigor	08/09/2023
Proprietário do Documento	Conselho de Administração (CA)		
Audiência	Público		
Disponibilização	Este documento encontra-se disponível na intranet do BFA, e no Site público do Banco.		